

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS FORMOSAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

L. E. I. Nº 932/95

Dispõe sobre a Assistência Social no Município de Aguas Formosas; cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, em cumprimento à Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1.993.

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS:

Art.1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é a Política Social de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art.2º - A Assistência Social tem por objetivos:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - O apoio às crianças e adolescentes carentes;

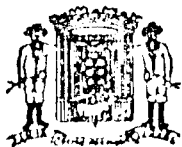
III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-lo providos por sua família.

Parágrafo Único - A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, à garantia de mínimos sociais, ao provimento de condições de atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Art.3º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como aquelas que atuam na defesa e garantia de seus direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS FORMOSAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art.4º - A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre exigências de rentabilidade econômicas;

II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

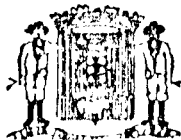
DAS DIRETRIZES

Art.5º - A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

I - Descentralização político administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º - A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social é o Departamento Municipal de Saúde Pública e Ação Social ou seu sucedâneo.

Art.7º - As ações de Assistência Social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social e do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art.8º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão superior, de deliberação colegiada, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde Pública e Ação Social ou seu sucedâneo, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art.9º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de dez membros e respectivos suplentes, paritário entre governo e sociedade civil:

I - Cinco representantes governamentais, sendo:

01 (um) representante da área de saúde;

01 (um) representante do Departamento de Educação e cultura;

01 (um) representante do Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento;

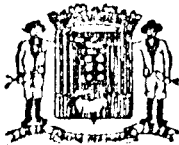
01 (um) representante do Departamento de Saúde Pública e Ação Social ou seu sucedâneo.

II - Cinco representantes de organizações não governamentais, sendo:

01 (um) representante de creches;

01 (um) representante de Associações Comunitárias;

01 (um) representante de Entidades prestadoras de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

01 - (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

01 - (um) representante de movimentos sociais.

PARÁGRAFO 1º - Cada Titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria.

PARÁGRAFO 2º - A eleição dos membros de CMAS se dará em fórum próprio.

PARÁGRAFO 3º - O presidente do CMAS será eleito dentre os seus integrantes, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única reeleição.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CMAS

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

II - Definir as prioridades da Política de Assistência Social do município;

III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

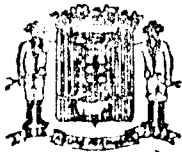
IV - Normatizar o cadastramento de Assistência Social;

V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

VI - Subsidiar, apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Departamento Municipal de Saúde Pública e Ação Social ou seu sucedâneo, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência social;

VII - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, de acordo com os critérios de avaliação por ele fixados;

VIII - Subsidiar, acompanhar e deliberar sobre o Plano Municipal de Assistência Social junto ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política municipal de Assistência Social o Departamento Municipal de Saúde Pública ou seu sucedâneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS FORMOSAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados à população, pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

X - Definir os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, públicos e privados no âmbito Municipal;

XI - Definir critérios para celebração de contratos e/ou convênios entre setor público e privado que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

XII - Apreciar, previamente, os contratos/ convênios referidos no inciso XI;

XIII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIV - Sugerir e acompanhar treinamentos e reciclagens de servidores de OG'S e ONG'S prestadoras de serviços de Assistência Social no município;

XV - Estabelecer e aprovar critérios de repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, observando o Plano Municipal de Assistência Social;

XVI - Determinar as diligências que couberem, em caso de suspeição na utilização de recursos de Assistência Social por parte das entidades prestadoras de serviços;

XVII - convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

Parágrafo Único - O primeiro CMAS elaborará e aprovará o seu Regime Interno.

SEÇÃO III

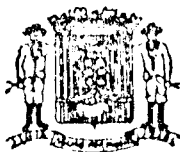
DAS COMPETÊNCIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 11 - Compete ao Executivo Municipal:

I - Destinar recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social, a título de participação no custeio da Política Municipal de Assistência Social;

II - Apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e projetos definidos no Plano Municipal de Assistência Social;

III - Atender e financiar, em conjunto com o Estado, as ações assistenciais de caráter de emergência, assim como de caráter preventivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 - Compete ao Departamento Municipal de Saúde Pública e Ação Social ou seu sucedâneo:

I - Coordenar, articular e executar ações no campo da Assistência Social;

II - Trabalhar integrado ao CMAS;

III - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social normas gerais, critérios de prioridade, padrões de qualidade na prestação de serviços sociais;

IV - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano Municipal de Assistência Social;

V - Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de proposições para a área de assistência social, promovendo a sua divulgação;

VIII - Efetivar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social do município;

IX - Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

X - Divulgar e controlar a aplicação de verbas oriundas do Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - Efetuar o pagamento de beneficiários eventuais, quais sejam: auxílio natalidade ou morte, mediante sistema de controle e diretrizes da Lei nº 8.472 de 07.12.1993;

XII - Convidar ou contratar pessoas ou instituições de notória capacidade para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Departamento Municipal de Saúde Pública e Ação Social ou seu sucedâneo, na execução de suas tarefas determinadas por esta Lei;

XIII - Cumprir rigorosamente a Lei Estadual que dispõe sobre a Assistência Social no Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que tem por objetivo garantir as condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social a cargo do município.

Art. 14 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Dotações orçamentárias do município e créditos adicionais;

II - Todos os recursos provenientes, dos fundos, Nacional e Estadual de Assistência Social e de outros fundos destinados à Assistência Social do Município;

III - Doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

IV - Recursos provenientes de eventos esportivos realizados no Município;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI - Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município no âmbito da Assistência Social;

VII - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas;

VIII - Recursos advindos de convênios celebrados com o Estado de Minas Gerais e União.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal serão aplicados de acordo com o Plano Municipal de Assistência social e aprovados pelo CMAS.

Art. 16 - Os recursos destinados neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, movimentada pela Prefeitura Municipal e controlada pelo Departamento Municipal de Saúde Pública e Ação Social ou seu sucedâneo e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - O Saldo financeiro do exercício apurado em balanço poderá ser utilizado em exercício subsequente e deverá ser incorporado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 18 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistên-



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS FORMOSAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

cia Social integrará o orçamento do Departamento Municipal de Saúde Pública e Ação Social ou seu sucedâneo.

Art. 19 - O chefe do Executivo Municipal ou a pessoa por ele designada será o ordenador de despesa, sendo o encarregado do Departamento Municipal de Saúde Pública e Ação Social ou seu sucedâneo.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20 - O Plano Municipal é instrumento de controle e administração da Assistência Social no Município.

Art. 21 - O Plano Municipal deverá ser revisto e avaliado ao final de cada exercício.

Art. 22 - O Plano Municipal se comporá de :

I - Dados do diagnóstico do Município,

II - Objetivos,

III - Prioridades e estratégias,

IV - Programas,

V - Projetos definidos pelas OG's e ONG's do Município,

VI - Cronograma de execução.

Art. 23 - O Plano Municipal subsidiará repasses de recursos pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

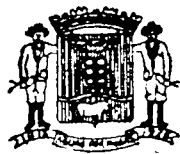
DAS DEFINIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições registradas na presente Lei, passará a denominar-se Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 25 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 26 - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir de sua posse, terá o prazo máximo de 45 (Quarenta e cinco) dias para elaborar o seu Regimento Interno que disporá o seu funcionamento.

Art. 27 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28 - As questões omissas na presente Lei serão regulamentadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 19 de dezembro de 1995.


ELSON SOUZA
Prefeito Municipal